



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/20 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Clube de Arganil – Cooperativa de Rádio, CRL**

Lisboa
4 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/20 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Clube de Arganil – Cooperativa de Rádio, CRL

I. Pedido

1. Por requerimento, de 26 de junho de 2023, o operador Rádio Clube de Arganil – Cooperativa de Rádio, CRL, requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O referido operador é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Arganil, na frequência 88,5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado *Rádio Clube de Arganil*.
3. A licença em causa é válida até 5 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 29 de setembro de 2023, é tempestivo (cf. Artigo 7.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Rádio Clube de Arganil – Cooperativa de Rádio, CRL, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social – Centro Distrital de Coimbra;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Arganil;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e

10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 7 e 9 de outubro de 2023.

IV. Operador Radiofónico

11. O Requerente detém a licença supra identificada desde 3 de março de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 9/2000, da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 10 de dezembro de 1999, e novamente pela Deliberação 11/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
13. A Rádio Clube de Arganil – Cooperativa de Rádio, CRL, tem por objeto único «(...)a difusão sonora de programas e mensagens por via hertziana(...)»², respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações

² Cf. Artigo 3.º dos Estatutos da Rádio Clube de Arganil – Cooperativa de Rádio, CRL.

contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo 1) e a audição de dois dias de emissão, 7 e 9 de outubro de 2023.

15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o Operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Clube de Arganil – Cooperativa de Rádio, CRL, declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Rádio Clube de Arganil – Cooperativa de Rádio, CRL, encontra-se em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, no que respeita à disponibilização de informação na Plataforma da Transparência (cf. Anexo 1).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena

dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados pelo Operador refletem uma programação com informação (local, regional, nacional e internacional), animação, com participação de ouvintes, incluindo passatempos, programas de música, cultura e entrevistas.
21. As audições confirmam a caracterização efetuada, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas de entretenimento, musicais e formativos, com forte interação do público (ex. Magazine RCA, A Escolha É Sua, Somos Beira Serra, Parabéns, Saúde Ponto a Ponto, entre outros), concluindo-se pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
22. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).
23. Durante as 24 horas de emissão devem ser indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, pelo menos, uma vez em cada hora.
24. Porém, num dos dias auditados detetou-se que, em dois períodos da emissão da noite, a denominação e a frequência não foram devidamente identificadas, não se conformando ao exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio, pelo que se sensibiliza o Operador para a necessidade de regularizar as referidas discrepâncias, pois serão objeto de acompanhamento em sede de ações de supervisão da ERC, a realizar oportunamente.

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
26. Foram identificados, de segunda a domingo, nove serviços informativos de âmbito local e regional, pelas 7h, 9h, 11h, 12h, 14h, 16h, 18h, 21h, 24h, produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, e quatro de âmbito nacional e internacional (em simultâneo com a Antena 1), pelas 8h; 13h; 10h e pelas 15h ou 17h, consoante seja dia de semana ou fim-de-semana, respetivamente, o que assegura o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
27. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade da jornalista e Diretora de Informação Maria de Lurdes Gonçalves, com carteira profissional n.º CP 5226³, sendo indicado como Diretor de Programas José Silva, garantindo-se, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁴, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador

³ Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

⁴ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC e comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

30. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa RC Arganil (artigo 41.º Lei da Rádio)

Denominação	Emissão	Tipo de Rádio	Concelho	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
Rádio Clube de Arganil	Local	Generalista	Arganil	31/01/2023	97,99%	97,71%	98,70%	98,63%	0,00%
Rádio Clube de Arganil	Local	Generalista	Arganil	28/02/2023	98,54%	98,53%	98,89%	98,77%	0,00%
Rádio Clube de Arganil	Local	Generalista	Arganil	31/03/2023	98,71%	98,13%	98,94%	98,47%	0,00%
Rádio Clube de Arganil	Local	Generalista	Arganil	30/04/2023	98,50%	98,00%	99,42%	99,22%	2,51%
Rádio Clube de Arganil	Local	Generalista	Arganil	31/05/2023	98,27%	97,72%	99,56%	99,33%	2,63%
Rádio Clube de Arganil	Local	Generalista	Arganil	30/06/2023	98,55%	97,76%	99,20%	98,86%	4,46%
Rádio Clube de Arganil	Local	Generalista	Arganil	31/07/2023	98,19%	97,62%	98,86%	98,15%	8,24%
Rádio Clube de Arganil	Local	Generalista	Arganil	31/08/2023	98,09%	97,09%	98,38%	98,29%	9,28%

Fonte : Portal das Rádios da ERC

h) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de

depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, corresponde ao depositado na ERC e se encontra disponível para conhecimento do público no sítio eletrónico *da Rádio Clube de Arganil*.⁵

i) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4.º do Artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube de Arganil – Cooperativa de Rádio, CRL, na frequência 88.5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação *Rádio Clube de Arganil*.

Alerta-se o operador para a necessidade de regularizar a desconformidade identificada na audição das emissões, assegurando a identificação da denominação e frequência de emissão pelo menos uma vez em cada hora, nos termos do artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

⁵ https://www.rcarganil.pt/wp-content/uploads/2023/06/11-Estatuto_Editorial_RCA.pdf

Alerta-se ainda para o incumprimento da Lei da Transparência, no que respeita ao Balanço e Demonstração de Resultados, respetivamente dos anos 2021 e 2022.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 4 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo
Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC
Estrutura e Relações de Propriedade do operador Rádio Clube de Arganil
Cooperativa de Rádio, CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Clube de Arganil, foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Clube de Arganil - Cooperativa de Rádio, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta – e Relacionamentos

1. Não é possível apurar se a Rádio Clube de Arganil - Cooperativa de Rádio, CRL, sendo uma Cooperativa, detém mais de 20 Cooperantes e se nenhum deles detém uma quota superior a 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise, dado que essa informação se encontra em falta na Plataforma da Transparência.
2. Pela mesma razão, não é possível apurar se os detentores diretos ou indiretos são detentores de outros órgãos de comunicação social sob a jurisdição do Estado português.

III – Fluxos financeiros

3. No exercício de 2022, a Rádio Clube de Arganil - Cooperativa de Rádio, CRL, não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

4. No exercício de 2021, a Rádio Clube de Arganil - Cooperativa de Rádio, CRL identificou dois (2) clientes relevantes, a saber:
 - a) Município de Arganil, com uma percentagem de detenção de 10,50% dos rendimentos totais do exercício;
 - b) Secretaria-Geral da Administração Interna, com uma percentagem de detenção de 10% dos rendimentos totais do exercício.
5. No exercício de 2020, a Rádio Clube de Arganil - Cooperativa de Rádio, CRL, identificou um (1) cliente relevante, a saber: Município de Arganil, com uma percentagem de detenção de 10,50% dos rendimentos totais do exercício.
6. No exercício de 2022, encontra-se em falta a Demonstração de Resultados, apenas estando inserido o Balanço.
7. No exercício de 2021, encontra-se em falta o Balanço, apenas estando inserida a Demonstração de Resultados.
8. Relativamente a contratos públicos, a Rádio Clube de Arganil - Cooperativa de Rádio, CRLm é identificada na Plataforma BaseGov através de dois (2) contratos celebrados.
9. Um dos contratos celebrados é datado de 28-10-2020, sendo a entidade adjudicante a Secretaria-Geral do Ambiente e da Ação Climática, com o objeto “Aquisição de espaço de difusão junto de entidades detentoras de órgãos de comunicação social de âmbito regional e local, no âmbito do disposto na RCM n.º 38-B/2020, de 19 de maio – Rádios”, com o montante de 5.573,54 €. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (50.557,66€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 11% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação em falta na Plataforma da Transparência.
10. O outro contrato celebrado é datado de 04-03-2022, sendo a entidade adjudicante o Município de Góis, com o objeto “Aquisição de serviços de publicidade radiofónica”, com o montante de 6.750,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em

questão (45.579,84 €), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 14,81% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação em falta na Plataforma da Transparência.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

11. A informação comunicada pela Rádio Clube de Arganil - Cooperativa de Rádio, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no link: [ERC](#) A Rádio Clube de Arganil - Cooperativa de Rádio, CRL está em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.